

CONTRATO Nº CT-EPE-011/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVAS EM PRETO E BRANCO E A CORES, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E M3X – LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA - EPP.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria Nº 3, de 02 de agosto de 2019 publicada no D.O.U em 09/08/2019, Seção 1, pág.108, doravante denominada CONTRATANTE, e **M3X – LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.879.797/0001-85, sediada na Rua Dois de Fevereiro, 275 – Encantado - Rio de Janeiro / RJ – CEP:20730-451 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s) e qualificado(s), têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da EPE – RLC/EPE, proveniente do procedimento de Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.013/2021** com fundamento no art. 67, inc. II do RLC/EPE, nos termos do processo administrativo nº **48002.000957/2021-03** da Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 06/05/2021 e da Nota de Empenho respectiva, documentos esses aos quais o presente Contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de outsourcing de impressão, reprodução e digitalização corporativas em preto e branco e a cores, com o fornecimento de equipamentos e insumos para o Escritório Central da EPE, no Edifício Marques dos Reis, no Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência TR/EPE/DGC/STI/2021, datado de 05/05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1. Todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA devem obedecer ao descrito no Termo de Referência, em anexo, do processo de Dispensa de Licitação nº DL.EPE.013/2021, bem como a proposta comercial datada de 17/05/2021 da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de Dispensa de Licitação DL.EPE.013/2021, no seu Termo de Referência e na Proposta Comercial de 17/05/2021, enviada pela CONTRATADA.

3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da CONTRATADA e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº DL.EPE.013/2021:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço a ser prestado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Designar profissional do seu quadro de pessoal que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do serviço, devendo este relatar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com o mesmo;
- d) Comunicar à CONTRATADA e registrar toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à execução do serviço;
- e) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato;
- f) Informar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; e
- g) Pagar a importância dos serviços prestados no valor e no prazo dispostos neste Contrato.

4.2. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº DL.EPE.013/2021:

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento e execução, de forma que sejam observadas, e respeitadas as especificações estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos ou insumos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Designar profissional com poderes para decidir, junto à CONTRATANTE, devendo este comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada ao mesmo;
- d) Não cobrar custos extras, nem alterar a composição de preços estabelecida em sua proposta, incluindo no valor global, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto estabelecido nesta contratação;
- e) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do objeto;
- f) Ressarcir a CONTRATANTE de custos decorrentes da necessidade desta ter que recorrer à outra empresa, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir arcar com seu compromisso, por sua exclusiva culpa;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- i) Não transferir a outrem a prestação do serviço;
- j) Conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética); e
- k) Além das previstas no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do fiscal designado pela CONTRATANTE.

5.2. O fiscal se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento deste Contrato, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de 8 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. Os níveis de serviços estão estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1. O custo total estimado do contrato R\$ 2.221,60 (dois mil , duzentos e vinte um reais e sessenta centavos), conforme detalhamento da tabela abaixo:

a. FRANQUIA E MANUTENÇÃO					
			Valor	Valor total	Valor total
Local	Tipo de Impressora	Qtde	unitário	mensal	08 (oito) meses
Rio de Janeiro	Tipo 1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Subtotal (a)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
b. FOLHAS FORNECIDAS					
			Valor unitário	Valor total	Valor total
Tipo de papel	Qtde. Estimada Mensal		(5 casas decim.)	mensal	08 (oito) meses
A3 branco 75 g/m ²	55		0,10	5,50	44,00
A4 branco 75 g/m ²	1.250		0,05	62,50	500,00
			Subtotal (b)	68,00	544,00
c. PÁGINAS IMPRESSAS / COPIADAS					
Tipo de Impressora	Tipo de impressão	Qtde. Estimada Mensal	Valor unitário	Valor total	Valor total
			(5 casas decim.)	mensal	08 (oito) meses
Tipo 1	A3 p&b	15	0,18	2,70	21,60
	A3 colorida	40	0,80	32,00	256,00
	A4 p&b	1.000	0,09	90,00	720,00
	A4 colorida	250	0,34	85,00	680,00
			Subtotal (c)	209,70	1677,60
Valor Global (a) + (b) + (c)				277,70	2221,60

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal deverá ser enviada ao término da vacinação, tomando-se como referência o número de doses efetivamente aplicadas, de acordo com o relatório de vacinação (**item 3.13** do Termo de Referência da DL.EPE.013/2021).

9.1.1 A Nota Fiscal poderá ser gerada em 02 (dois) momentos distintos, sendo o primeiro logo após a semana de vacinação estipulada nas instalações físicas da CONTRATANTE e o segundo será em data a ser acordada pelas partes, no período de vigência contratual.

9.1.2 A Nota Fiscal deverá também vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da CONTRATADA para com as exigências legais, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

9.2. O pagamento se dará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada da nota fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da CONTRATANTE, condicionando-se à sua aprovação.

9.3. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

9.3.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral
Praça Pio X, nº 54, 5º. Andar

Rio de Janeiro, RJ – CEP 20091-040

Telefone: (21) 3512-3281

CNPJ: 06.977.747/0002-61

9.3.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

9.3.1.2. O prazo de 15 (quinze) dias corridos será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

9.3.1.3. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

9.3.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

9.3.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

9.3.3.1. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro, a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a

retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data do pagamento realizado.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = nº dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

9.5. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA Banco Itaú, Agência 0164, c/c: 34397-2.

9.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

9.5.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

9.6. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

9.6.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

9.7. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, a partir da respectiva apresentação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173516 e Natureza de Despesa nº 339040, na Nota de Empenho nº 2021NE000153, de 05/07/2021, no valor de R\$ 2.221,60 (dois mil e duzentos e vinte um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, Seção V, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do item 10.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral da avença, para os casos de: permitir situação que possa causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; e transferir a outrem o objeto da contratação;

10.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, por ocorrência, em caso de inexecução parcial de quaisquer das obrigações assumidas, exceto para os casos discriminados no item acima;

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.2.7. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art.23 da Lei 12.846/2013.

10.3. Também fica sujeita às penalidades da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, seção V, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

10.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

11.4. O presente Contrato poderá ser resilido por iniciativa da CONTRATANTE, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, ainda, por acordo entre as Partes mediante distrato, sem que disto decorra a imposição de quaisquer ônus para ambas as partes. Nesta hipótese, a CONTRATANTE deverá liquidar, proporcionalmente, todas as obrigações contraídas até a data da rescisão.

11.5. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA

12.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato, ainda que parciais, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

12.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas deste Contrato.

13.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da Contratada, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, indicam os responsáveis na Matriz de Riscos, Anexo I deste Contrato.

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 23 do RLC da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2021.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

M3X – LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA – EPP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
ocorrência de falhas na execução	Descontinuidade do Fornecedor	Falta de manutenção e atualização do <i>software</i> . Rescisão do contrato, multas e penalidade legais cabíveis	Definição de fornecedor consolidado no setor e de uma ferramenta que tenha histórico de continuidade de fornecimento	Contratado